

Lei n° 306/86

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários da outras profissões.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

SECRETARIO	- - - - -	CEP# 4.200,00
TESOURERO	- - - - -	CEP# 3.000,00
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	- -	CEP# 2.800,00
PONTINHO	- - - - -	CEP# 1.800,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	- -	CEP# 1.600,00
CHEFE DO SIAT	- - - - -	CEP# 2.800,00
FISCAL GERAL	- - - - -	CEP# 1.800,00
INSPECTOR DE ENSINO	- - -	CEP# 3.000,00
TECNICO DE ENSINO	- - - - -	CEP# 1.600,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	- - -	CEP# 2.800,00
MOTORISTA DE EDUCACAO	- - - -	CEP# 1.900,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	- - -	CEP# 1.300,00
SUPERVISORA DO MOBRAL	- - - - -	CEP# 1.300,00
BIBLIOTECARIA	- - - - -	CEP# 1.300,00
PROFESSORA DE ENSINO RURAL (OPDA)	CEP#	800,00
GUARDA SANITARIO	- - - - -	CEP# 1.300,00
CHEFE DO SERVICO DE OBRAS	- - - -	CEP# 1.900,00
CHEFE DO SERV. MUNICIPAL DE ESTRADA RODOLEGEM	CEP#	1.900,00
CHEFE DO ALMOXARIFADO	- - - - -	CEP# 1.600,00
MOTORISTA DO CAMINHAO	- - - -	CEP# 2.250,00
PATROLEIRO	- - - - -	CEP# 2.500,00

Continua

Continuação Lei n° 306/86

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto crédito suplementar no valor necessário para cobertura das despesas dotações do Orçamento Vigente, podendo para isto auxiliar total ou parcialmente dotações do orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário contendo esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1986.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 17
março de 1986.

O Prefeito: 